



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fls. _____

CONTRATO N.º 016/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Echaporã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Riodante Fontana, 10, inscrita no CNPJ sob n.º 44.470.300/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARISTEU BOMFIM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARAGUAÇU PAULISTA E REGIÃO (COOAAFAPP), com sede à Rua: Irma Gomes, n.º 25, Sala 2, em (Paraguaçu Paulista), inscrita no CNPJ sob n.º 18.782.260/0001-21, **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARAGUAÇU PAULISTA E REGIÃO (COOAAFAPP)**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 3º e 4º trimestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fls. _____

fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 05/12/2016.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2016.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$24.346,10 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Dez Centavos), conforme listagem anexa a seguir:

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
Identificação do Agricultor Familiar	Item	Produto	Unid	Qnt	VLR Unit	VLR Total	
1 Nome: CLEUZA MARIA ANISIO CPF Nº 110.788.458-67 Nº DAP: IN-SP0075000-00015-210116	1	Abobrinha	Kg	40	R\$ 4,53	R\$ 181,20	
	5	Banana Nanica	Kg	1680	R\$ 2,72	R\$4.569,60	
	11	Cenoura	Kg	150	R\$ 6,27	R\$940,50	
	25	Milho verde descascado	Kg	60	R\$3,33	R\$199,80	
	Total Agricultor R\$						5.891,10
2 Nome: JOÃO PEDRO PENGÁ CPF Nº 371.472.038-36 Nº DAP: SDW0371472038360603131124	8	Berinjela	Kg	42	R\$ 2,64	R\$ 110,88	
	11	Cenoura	Kg	200	R\$6,27	R\$1.254,00	
	11	Cheiro Verde	Mç	180	R\$ 3,18	R\$ 572,40	
	26	Pepino Japonês	Kg	100	R\$ 4,81	R\$ 481,00	
	27	Pimentão	Kg	64	R\$ 5,86	R\$ 375,04	
Total Agricultor R\$						2.793,32	
3 Nome: JOÃO SHINKI CPF Nº 015.359.718-60 Nº DAP: SDW001535971860160221041	4	Almeirão	Mç	64	R\$3,81	R\$243,84	
	7	Batata Doce	Kg	35	R\$ 3,26	R\$ 114,10	
	11	Cenoura	Kg	150	R\$ 6,27	R\$ 940,50	
	30	Vagem	Kg	18	R\$ 16,96	R\$ 305,28	
Total Agricultor R\$						1.603,72	
4 Nome: MARIA APARECIDA NEVES FERREIRA CPF Nº 200.122.238-67 Nº DAP: SDW0200122238671608130423	3	Alface	Kg	340	R\$4,01	R\$ 1.363,40	
	9	Beterraba	Kg	42	R\$ 2,86	R\$ 120,12	
	12	Cheiro verde	Mç	300	R\$3,18	R\$ 954,00	
	13	Couve	Mç	184	R\$ 3,60	R\$ 662,40	
	26	Pepino Japonês	Kg	92	R\$ 4,81	R\$ 442,52	
	28	Repolho	Pç	96	R\$2,64	R\$ 253,44	
Total Agricultor R\$						3.795,88	
5 Nome: REINALDO RAMOS CPF Nº 111.745.248-47 Nº DAP: SDW011174548472203100320	3	Alface	Mç	300	R\$ 4,01	R\$ 1.203,00	
	11	Cenoura	Kg	150	R\$ 6,27	R\$ 940,50	
	14	Chicória	Kg	105	R\$ 5,62	R\$ 590,10	
	21	Mandioca	Kg	48	R\$ 3,56	R\$ 170,88	
	15	Chuchu	Kg	96	R\$ 2,24	R\$ 215,04	
	29	Tomate	Kg	300	R\$ 2,93	R\$ 879,00	
Total Agricultor R\$						3.998,52	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fls. _____

6	Nome: ROBERTO MORAES DOS SANTOS CPF Nº 018.202.439-31 Nº DAP: SDW0018202439311607150316	5	Banana Nanica	Kg	2000	R\$ 2,72	R\$ 5.440,00
		24	Melancia	Kg	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
		23	Maracujá	Kg	12	R\$ 5,93	R\$ 71,16
		29	Tomate	Kg	180	R\$ 2,93	R\$ 527,40
Total Agricultor R\$							6.263,56
Total Geral							24.346.10

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.02.08.1230600062.020-339032 .

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fls. _____

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Fls. _____

por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 05 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Assis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Echaporã, 30 de Março de 2016




PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ARISTEU BOMFIM -PREFEITO MUNICIPAL.




**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PARAGUAÇU PAULISTA E REGIÃO (COOAAFAPP)**
CLEUZA MARIA ANÍSIO – Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: TARA MARQUES
RG: 33.128.271-9

2. 

Nome: Rodrigo Roldão Pereira
RG 22.062.330-2